



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 066/2022.**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

**Art. 2º.** O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

**§ único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º.** Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

**Art. 4º.** O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

**Art. 5º.** O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



*Beleiro da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE-RS,**  
10 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
10/08/2022 11:26:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
10/08/2022 11:15:59  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2022 11:16:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://ic.atende.net/tpc2f3bda7388zf>  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 10/08/2022 11:16





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, considerando o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, onde foi implementado, a nível nacional, o piso salarial nacional das classes.

Neste sentido, restou acrescentado os §7º, §8º, §9º, §10º e §11º ao artigo 198 da Constituição Federal, onde os vencimentos dos respectivos servidores passaram à importância de dois salários mínimos, a serem repassados pela União, vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Diante da regularização nos repasses, cabe agora, ao Município, regulamentar a implementação do piso mediante ato normativo próprio, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Carta Constitucional, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Assim, solicita-se desde já a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de possibilitar o pagamento dos valores de remuneração já na folha de pagamento do mês corrente.





*Beleiro da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Contando com a aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
10 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
10/08/2022 11:16:42  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**

Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
10/08/2022 11:25:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2022 11:16:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe2f3bdd0c1817>.  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 10/08/2022 11:16

